



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 366

Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 6.385 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LINHA CIRCULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DE LIGAÇÃO ENTRE O BAIRRO SÃO BENEDITO – KM 43 E O DISTRITO DE JORDANÉSIA, DENOMINADA LINHA 970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando que é papel do Município fomentar e facilitar a forma de deslocamento de seus munícipes;

Considerando que o transporte público tem por objetivo facilitar o acesso aos polos geradores de empregos e de prestação de serviços;

Considerando, finalmente que compete ao Município legislar sobre assuntos de transportes dentro de seus limites de Município; e

Considerando os documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 10.480/2020.

D E C R E T A:

Art.1º Fica criada a Linha Circular de Transporte Público Coletivo Municipal, denominada LINHA 970 – SÃO BENEDITO – JORDANÉSIA, de ligação entre o Bairro São Benedito – KM 43 e o Distrito de Jordanésia, dentro dos limites do Município, com o seguinte itinerário:

“Rua Alto da Serra, 1112 – São Benedito, Estrada Joaquim Novais Mazzaropi; Av. das Nascentes; Rodovia Anhanguera - SP 330; Av. Jordano Mendes; Viaduto sobre Rod. Anhanguera - KM 39; Av. Domingo Alonso Lopes; Av. Antonieta Pasquarelli Penteado; Av. Pedro Celestino Leite Penteado; Av. Arnaldo Rojek; Viaduto sobre Rod. Anhanguera - KM 39; Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa; Av. Antônio Cândido Machado; Av. Alfonso Leopoldo Vogel; Av. Jordano Mendes; Rotatória Av. Ribeirão dos Cristais; Av. Ribeirão dos Cristais; Av. Dr. Antônio João Abdalla; Estrada João Felix Domingues; Estrada Francisco Missé; Estrada Bairro Cristais; Rodovia Anhanguera - SP 330; Av. das Nascentes; Estrada Joaquim Novais Mazzaropi; Rua Alto da Serra, 1112 - São Benedito.”

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano adotará as medidas legais destinadas à efetivação da operacionalização da Linha Circular de Transporte Público Coletivo Municipal de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Departamento Técnico Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 366

Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020

Página | 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

P.A 8.051/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de roçagem mecanizada, Capina Manual de Vias, Varrição Manual de vias públicas, Fornecimento de Equipe Padrão e Equipe para limpeza e manutenção de Bueiros, a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades são de responsabilidade da contratada. Os serviços deverão ser executados em estrita observância as especificações e demais elementos técnicos constantes no presente termo de referência.

Após análise dos documentos apresentados nos envelopes de habilitação, Prefeitura Municipal de Cajamar através da Comissão Permanente de Licitação torna público o que segue: dar-se-ão por HABILITADAS as empresas, A.S. NASCIMENTO AMBIENTAL SERVIÇOS URBANOS EIRELI EPP; HIPLAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA LTDA; A TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI; PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; PCK CONSTRUTORA LTDA ME; ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CASA VERDE AMBIENTAL LTDA; ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA; THE BEST SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA; 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; VALFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP; METAFLORA SISTEMAS AMBIENTAIS E LIMPEZA INDUSTRIAL EIRELI; S M BUDNIAK & CIA LTDA ME; CONSTRUTORA COLARES LINHARES; DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA; ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; RODOSERV ENGENHARIA LTDA; CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e por INABILITADA as empresas: A.S. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA; GREEN AMBIENTAL EIRELI; GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI e PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI. Conforme ata na íntegra no site www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 26 de novembro de 2020 – ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO – Presidente CPL

PA: 3.826/2020 – PR 50/2020 – ARP 102/2020 - Contratado: RA TELECOM LTDA – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelho telefônico com tecnologia VOIP, Servidor, Gateway para link E1 para atender as Secretarias do Município de Cajamar. - Valor Unitário: R\$ 7.860,00. Vigência: 12 meses, Data da assinatura: 27/11/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Errata de Publicação: Edição extra de 30/11/2020

ANEXO III – REQUERIMENTO

Ao Secretário Municipal de Educação
A/C Prof. Dr. Régis Souza

Ref.:
Avaliação de Desempenho do Magistério do Município de Cajamar - Exercício 2019

Eu, (nome, RG, CPF/MF, estado civil e domicílio), servidor público municipal, RE n.º (preencher) lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de (preencher), na unidade escolar (preencher), venho através deste, requerer minha avaliação de desempenho, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Complementar n.º 132/2011 e Lei 1.504/2012.

MEMBRO INDICADO: _____

Cajamar, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 366

Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020

Página | 3

Observações:

- No ato da inscrição, o servidor interessado indicará, um servidor titular de cargo efetivo do Magistério da mesma unidade escolar, para compor a comissão de avaliação.
- NÃO poderá participar do colegiado responsável pela avaliação o cônjuge, companheiro ou o parente do servidor avaliado, consanguíneo ou afim, em reta ou colateral, até o segundo grau.
- Em caso de haver evolução acadêmica NÃO utilizada para progressão vertical, o diploma deverá estar devidamente registrado pela instituição de ensino e apresentado mediante cópia autenticada pelo Diretor de Escola ou Secretário de Educação.

Minuta de Edital 01-2020

A Secretaria Municipal de Educação, faz saber, aos interessados, da **retificação da edição extraordinária do DOM de 30/11/2020, quando deveria constar na íntegra, o edital 01/2020** da Avaliação de Desempenho dos Integrantes do Magistério Municipal de Cajamar. A seguir, publicação corrigida, dentro do prazo legal:

Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Magistério do Município de Cajamar – Exercício 2.019
EDITAL N.º 01/2020, de 30 de Novembro de 2.020

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao Quadro de Servidores do Magistério, que torna público o regulamento e abre as inscrições do Processo de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Carreira do Magistério no Município de Cajamar, nos termos dos artigos 28 a 31 da Lei Complementar n.º 132/2011 e Lei 1.504/2012, que regulamenta o Sistema de Avaliação, regendo-se pelas Instruções do presente Edital (P.A. 10.072/2020).

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo de avaliação de desempenho será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajamar e pela Comissão de Avaliação.
 - 1.1. Todos os atos de tramitação referente aos protocolos individuais objetos do referido processo de Avaliação, deverão ser documentados e incluídos, com a devida numeração de páginas, nos respectivos protocolos.
 - 1.2. Não poderão ser tramitados protocolos do referido processo, sem a inclusão da devida documentação que justifique tal movimentação.

II - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Poderá se inscrever, o servidor:
 - a) Estável;
 - b) Que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão ou superior, nos últimos três anos, contados de **01/01/2017 a 31/12/2019**;
 - c) Que não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no **exercício 2019**;
 - d) Que tiver cumprido o interstício mínimo de 4 (quatro) anos no Grau em que se encontra, contados até **01/01/2020**, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 132/2011.
2. Nos termos do §1º do art. 25 da Lei Complementar 132/2011, para fins de cômputo do interstício mínimo exigido para a Evolução Funcional, observar-se-á o seguinte:
 - 2.1. O interstício será contado em dias, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **da data do efeito financeiro da última progressão horizontal obtida pelo servidor até 01/01/2020**.
 - 2.2. Somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedada na sua aferição a contagem de licenças e afastamentos acima de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou não, no período de 04 (quatro) anos, exceto:
 - a) Nos casos de licença maternidade e licença prêmio, cujo período é contado integralmente;
 - b) Nos casos de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho, cujo período é contado desde que não seja superior a 6 (seis) meses ininterruptos ou não, no período de 4 (quatro) anos.
3. Ainda, em atendimento ao disposto nos §§ 2º ao 5º do art. 25 da Lei Complementar 132/2011, deverá ser observado que:
 - 3.1. O primeiro interstício será contado a partir da data do ingresso do servidor no respectivo Grupo da Carreira do Magistério, mesmo no cumprimento do estágio probatório.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 366

Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020

Página | 4

- 3.2. O servidor não será avaliado no respectivo exercício, nos casos de licenças e afastamentos descritos no item II, 2.2. quando, somados, ultrapassarem 06 (seis) meses.
- 3.3. Não prejudica a contagem de tempo, para fins de cumprimento do referido interstício, a designação de servidor do Magistério para exercer, em substituição, cargo de Diretor de Escola ou função atividade na Rede Municipal de Ensino, desde que não acarrete o afastamento das funções de magistério. No entanto, o servidor afastado do cargo efetivo nestes termos, até 31/10/2019, não poderá ser avaliado neste processo, em atendimento ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 1504/2012.

III – DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas pessoalmente junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar, localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede – Cajamar/SP, das **9h às 16h**, conforme Anexo III.

1. O período de inscrição terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de **07 de Dezembro de 2020, encerrando-se às 16h de 11 de Dezembro de 2.020.**
2. **No ato da inscrição, o servidor interessado indicará, no próprio requerimento, um servidor titular de cargo efetivo do Magistério, em exercício na mesma unidade escolar, no ano de 2019.**
 - 2.1. **A substituição** do membro indicado, somente será permitida mediante seu afastamento legal ou desligamento do quadro de servidores da municipalidade, na ocasião do preenchimento dos formulários de avaliação.
3. As inscrições serão deferidas ou indeferidas e publicadas conforme cronograma Anexo IV deste Edital, **respeitado o prazo para recurso.**
4. **Serão avaliados somente os servidores que atenderem aos critérios dos incisos I a IV do artigo 25 da LC 132/2011.**

IV – DOS PRAZOS

1. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará os formulários de avaliação para o responsável pelo seu preenchimento, **os quais deverão ser devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, devidamente preenchidos e assinados pelos Membros da Comissão e pelo servidor avaliado.**
 - 1.1. Os responsáveis pelo preenchimento dos formulários, deverão comunicar por escrito aos servidores que porventura estejam afastados a qualquer título no momento da avaliação, o local, data e horário para fins de comparecimento.
 - 1.2. **As avaliações não realizadas no período estabelecido no anexo IV deste edital, não poderão ser realizadas posteriormente.**
 - 1.3. O período avaliatório compreenderá, mediante informação constante em certidão funcional:
 - a) Da data de admissão até 31/10/2019, para servidores enquadrados em grau “A”;
 - b) Da data do efeito financeiro da última progressão horizontal obtida pelo servidor até 31/10/2019, para os servidores enquadrados a partir do grau “B”.
 - 1.4. Os casos omissos referentes a este item serão decididos pela autoridade competente, mediante recurso interposto pelo interessado.
2. Por razões de legalidade e de mérito, o servidor que não concordar com o preenchimento dos formulários, poderá interpor recurso, ao qual será atribuído efeito suspensivo, endereçado ao Secretário Municipal de Educação, no caso de docentes e, ao Prefeito Municipal, no caso de Diretores de Escola, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da sua avaliação**, que se dará mediante assinatura no respectivo formulário.
3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar, localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede – Cajamar/SP, das 9h às 16h.

V – DA COMISSÃO AVALIADORA

1. Os colegiados de avaliação serão constituídos de um membro indicado pelo servidor, um membro da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor da respectiva unidade escolar e outro servidor por ele indicado, entre os titulares de cargo efetivo do Magistério da mesma unidade, no caso de avaliação de Docentes; pelo Secretário Municipal de Educação, um membro da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, além do membro indicado pelo próprio servidor, no caso de Diretores de Escola.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 366

Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020

Página | 5

- 1.1. A responsabilidade pelo preenchimento dos formulários do grupo docente é do Diretor de escola, em exercício no ano de 2019.
 - 1.2. No ato da retirada dos formulários de avaliação, os Diretores de escola deverão protocolar ofício junto à Divisão de Gestão de Pessoas contendo o nome, RE e cargo do servidor por ele indicado para composição do colegiado, conforme modelo a ser encaminhado por email às unidades escolares até 15/02/2020.
2. **Não poderá participar do colegiado responsável pela avaliação o cônjuge, companheiro ou o parente do servidor avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.**

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

1. Para os cargos do Grupo de Docentes:
 - a) Autogestão, compreendendo a frequência e a pontualidade;
 - b) Presença pedagógica, compreendendo a participação e a disciplina;
 - c) Competência técnica;
 - d) Inteligência emocional; e
 - e) Formação não acadêmica.
2. Para os cargos do Grupo de Especialistas de Educação:
 - a) Competência gestora;
 - b) Gestão pedagógica;
 - c) Competência técnica;
 - d) Inteligência emocional (interpessoal e intrapessoal);
 - e) Disciplina; e
 - f) Formação não acadêmica.
3. O sistema de avaliação consistirá na atribuição de pontuação a cada uma das situações acima previstas, e de acordo com o preenchimento dos formulários de avaliação, anexos I e II deste edital.
4. **As cópias dos certificados de cursos pontuados nas avaliações de Desempenho, referentes a Formação Não Acadêmica (FNA), deverão constar autenticadas pelo Diretor de Escola ou Secretário de Educação e anexas ao formulário de avaliação no ato da devolução, sob pena de invalidação da respectiva pontuação informada.**
 - 4.1. Para inclusão de pontuação dos títulos apresentados para este fim, deve-se observar a data de expedição do certificado, respeitando o período avaliatório de cada servidor, conforme item IV, 1, 1.3 deste edital.
 - 4.2. Os certificados já utilizados em progressões horizontais ou verticais anteriores, não poderão ser incluídos para fins de pontuação nesta avaliação.
 - 4.3. Para pontuação referente à Formação Não Acadêmica (FNA), deve-se respeitar a quantidade máxima de 10 (dez) cursos, conforme previsto nas respectivas tabelas dos anexos I e II da Lei 1504/2012, observados os subitens anteriores.

VII – DO RESULTADO FINAL

1. A competência de atribuição de **pontuação final, mediante a ponderação da pontuação atribuída pelos demais membros do colegiado, caberá a chefia imediata do servidor avaliado.**
2. Caberá a Diretoria Municipal de Educação, no final do processo de avaliação, divulgar as **médias de pontuação do respectivo Grupo na avaliação de desempenho.**
3. A referida média será apurada pelas pontuações obtidas nas Avaliações de Desempenho, em cada Grupo, não podendo ser inferior a 60% (sessenta por cento) do máximo de pontos possíveis.
 - 3.1. Para os efeitos deste item, serão desprezadas as menores pontuações do grupo, até que se alcance o percentual estabelecido.
4. O resultado final será divulgado por meio de edital devidamente publicado no D.O.M., conforme cronograma, anexo IV deste Edital.

VIII – DO RECURSO FINAL

1. O servidor que não concordar com a apuração da média final, poderá interpor recurso endereçado ao Secretário Municipal de Educação, no caso de docentes, e ao Prefeito Municipal, no caso de Diretores de Escola, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital com o resultado final.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 366

Terça-feira, 01 de Dezembro de 2020

Página | 6

2. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Cajamar, localizado na Praça José Rodrigues do Nascimento, n.º 30, Bairro Água Fria, Distrito Sede – Cajamar/SP, das **9h às 16h**.
3. **O recurso final não apreciará itens referentes ao preenchimento dos formulários.**

Cajamar, 30 de Novembro de 2020.

Para conhecimento de todos, publique-se em edição da Imprensa Oficial do Município e divulgue-se nas unidades escolares municipais, em conformidade com o artigo 2º da Lei 1504/12.

PROF. DR. RÉGIS SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Acesse Anexo IV Cronograma através do link:

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/anexo-iv-cronograma.pdf>

Acesse Anexo I Avaliação Docente através do link:

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/anexo-i-avaliacao-docente.pdf>

Acesse Anexo II Avaliação Diretor de Escola através do link:

<https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/anexo-ii-avaliacao-diretor-de-escola.pdf>

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS IPSSC

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica concedido o benefício de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário GILBERTO APARECIDO DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG n.º 18.619.134-0, inscrita no CPF n.º 068.345.618-03; dependente legal da Servidora Inativa falecida DJANIRA APARECIDA DA SILVA; PA/Benefício n.º: 2020.07.12438P; com efeitos financeiros retroativos a 09/09/2020.

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

CACILDA NEVES LUZ FONSECA, portadora da cédula de identidade RG nº 15.605.692-6, inscrita no CPF nº 042.101.558-61; retifica valor de provento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com efeitos financeiros ao Início do Benefício.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do IPSSC



DIÁRIO OFICIAL
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699